



# Tribunal de Contas do Estado de

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Emitido em 18/09/2024

**DOCUMENTO:** 05662/24

**SUBCATEGORIA:** Denuncia

**ORIGEM:** NÃO INFORMADO

**ASSUNTO:** Conforme imagem e vídeo realizados pelo presidente da requerente no dia 15 de setembro de 2024, foi verificado um nível de represamento significativo pela hidrelétrica, o qual pode estar ocasionando a suposta crise hídrica abaixo das comportas, devido à continuidade da geração de energia pelas turbinas, que ainda permanecem em funcionamento.

**ADVOGADO:**

**Sem advogados nos autos**

## DESPACHO

1. Trata-se de ofício encaminhado pela Associação em Defesa dos Direitos e Garantias do Povo de Rondônia ADORO, solicitando a abertura de procedimento fiscalizatório, com a finalidade de averiguar a possível crise hídrica decorrente do represamento excessivo das águas do Rio Madeira, pela Usina Hidrelétrica de Santo Antônio.
2. Verifica-se, de pronto, diante dos fatos noticiados pela associação em testilha, a necessidade de autuação de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), na forma estipulada no art. 5º da Resolução n. 291/2019/TCERO, dessarte, DETERMINO ao Departamento de Gestão da Documentação - DGD, que promova a autuação de Processo de Contas eletrônico (PCe), com as informações abaixo descritas:  
Processo: Procedimento Apuratório Preliminar - PAP.  
Assunto: Crise hídrica decorrente do represamento excessivo das águas do Rio Madeira.  
Unidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM).
3. Ao depois, uma vez autuado, na forma como consignada no parágrafo antecedente, encaminhe-se o processo à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE), para adoção das providências cabíveis, na forma do direito posto.
4. Oficie-se à Associação em Defesa dos Direitos e Garantias do Povo de Rondônia ADORO acerca das providências, ora adotadas.

Cumpra-se.

Porto Velho, 18/09/2024

Conselheiro **WILBER COIMBRA**  
Presidente  **TCERO**

NÃO JULGADO